



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CADASTRAMENTO DE FEIRANTES PARA A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO DISTRITO DE PEDRA MENINA

O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, destinado ao cadastramento de produtores da agricultura familiar, artesãos e produtores da culinária local interessados em comercializar seus produtos na **Feira da Agricultura Familiar no Distrito de Pedra Menina**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento de **até 10 (dez) feirantes**, entre produtores da agricultura familiar, artesãos e produtores da culinária local, interessados em comercializar seus produtos na Feira da Agricultura Familiar no Distrito de Pedra Menina.

1.2. Poderão participar **pessoas físicas, associações e cooperativas**, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O cadastramento tem como finalidade fortalecer a agricultura familiar, o artesanato e a culinária local, promovendo a comercialização direta dos produtos e a geração de renda para os moradores do Distrito de Pedra Menina e de suas imediações.

1.4. O presente procedimento não envolve disputa de preços, pontuação ou avaliação de mérito entre os interessados. A habilitação será realizada mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, observando-se o limite de vagas disponíveis e, quando necessário, o critério objetivo de seleção estabelecido no item 4.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

2.1. Poderão se cadastrar:

I – produtores da agricultura familiar;

II – pessoas físicas que desenvolvam atividade de produção agrícola familiar, artesanal ou culinária;

III – associações e cooperativas constituídas por agricultores familiares e/ou artesãos.

2.2. É requisito obrigatório que o interessado seja **residente no Município de Rio Vermelho/MG**, sendo a Feira destinada prioritariamente ao atendimento dos produtores, artesãos e demais participantes residentes no Distrito de Pedra Menina e em suas imediações.



2.3. Fica vedada a participação de pessoas residentes em outro município.

2.4. No caso de associações ou cooperativas, somente poderão comercializar na Feira os integrantes que atendam ao requisito de residência estabelecido neste Edital.

2.5. É vedada a comercialização de produtos adquiridos de terceiros para simples revenda, devendo os produtos comercializados ser provenientes da produção agrícola familiar, artesanal ou culinária do próprio cadastrado ou da entidade cadastrada, conforme sua categoria.

2.6. A aquisição de matérias-primas e insumos necessários à elaboração dos produtos não será considerada comercialização de produtos de terceiros para simples revenda, desde que o produto final seja efetivamente elaborado pelo próprio feirante ou pela entidade cadastrada.

3. DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS

3.1. Os produtos comercializados serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – HORTIFRUTIGRANJEIROS: frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes, tubérculos, ovos, mel, mudas e outros produtos provenientes da agricultura familiar, observadas as normas legais e sanitárias aplicáveis.

II – ARTESANATO: Produtos artesanais confeccionados pelo próprio feirante ou pela entidade cadastrada, utilizando técnicas e materiais compatíveis com a atividade artesanal, observadas as normas legais aplicáveis.

II – CULINÁRIA: pães, bolos, biscoitos, doces, quitandas, compotas, geleias e demais produtos da culinária local, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4. DO LIMITE DE FEIRANTES E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Serão disponibilizadas inicialmente **até 10 (dez) vagas** para participação na Feira, em razão da capacidade física, estrutura e organização atualmente disponíveis.

4.2. Serão habilitados os interessados que apresentarem a documentação completa e atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3. Caso o número de interessados habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, serão selecionados os primeiros interessados habilitados, observada a **ordem cronológica de protocolo da inscrição completa**.

4.4. Para fins do disposto no item anterior, será considerada a data e o horário em que o interessado tiver apresentado toda a documentação exigida neste Edital.

4.5. A utilização da ordem cronológica de protocolo como critério de seleção tem por finalidade assegurar **objetividade, isonomia, transparência e impessoalidade** na ocupação das vagas disponíveis, não havendo atribuição de pontuação ou julgamento de mérito entre os interessados.



4.6. A Prefeitura poderá ampliar o número de feirantes em momento posterior, conforme disponibilidade de espaço, estrutura e interesse público, mediante novo procedimento ou ato administrativo próprio.

4.7. A eventual ampliação do número de vagas não gera direito adquirido à ocupação de vaga por interessado não selecionado no procedimento inicial.

5. DO LOCAL E FUNCIONAMENTO DA FEIRA

5.1. A Feira da Agricultura Familiar será realizada no **Distrito de Pedra Menina, Município de Rio Vermelho/MG**, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

5.2. O dia e horário de funcionamento da Feira serão definidos pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e comunicados previamente aos feirantes cadastrados.

5.3. O local, dia e horário poderão ser alterados pela Administração Municipal sempre que necessário, mediante comunicação prévia aos feirantes cadastrados, ressalvadas situações emergenciais ou de interesse público que justifiquem alteração imediata

5.4. O endereço para inscrição e atendimento aos interessados será:

Rua Milton Frois Costa, nº 380 – Subprefeitura de Rio Vermelho no Distrito de Pedra Menina – Rio Vermelho/MG.

6. DAS BARRACAS

6.1. A **Prefeitura Municipal de Rio Vermelho disponibilizará as barracas para os feirantes cadastrados**, em quantidade compatível com o número de participantes e a estrutura disponível.

6.2. A barraca disponibilizada será destinada exclusivamente ao feirante cadastrado, sendo vedada sua cessão, empréstimo ou transferência a terceiros.

6.3. A organização e distribuição das barracas serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.4. O feirante será responsável pela conservação da barraca durante sua utilização e deverá devolvê-la nas mesmas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.5. A disponibilização da barraca não gera ao feirante qualquer direito de propriedade, posse ou utilização permanente do bem, permanecendo este sob domínio e administração do Município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;



III – comprovante de residência atualizado que demonstre residência no Distrito de Pedra Menina ou em suas imediações;

IV – CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, quando se tratar de agricultor familiar e quando disponível;

V – declaração de produção própria, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura;

VI – relação dos produtos que pretende comercializar;

VII – documentação sanitária, licença, autorização, registro ou certificado exigível, quando aplicável à natureza do produto.

7.2. Associações e cooperativas deverão apresentar também documentação de constituição e representação legal, bem como relação dos integrantes que participarão da Feira, acompanhada da documentação exigida para cada participante.

7.3. Os produtos alimentícios comercializados deverão observar integralmente a legislação sanitária aplicável, sendo responsabilidade exclusiva do feirante obter e manter válidas as licenças, autorizações, registros, certificados ou demais documentos exigíveis para sua produção e comercialização, conforme a natureza do produto.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas pelo prazo de **10 (dez) dias uteis**, contados a partir da data de publicação deste Edital.

8.2. As inscrições serão realizadas no seguinte endereço:

Rua Milton Frois Costa, nº 380 – Subprefeitura de Rio Vermelho no Distrito de Pedra Menina – Rio Vermelho/MG.

8.3. O horário de atendimento será:

I – de segunda-feira a quinta-feira: das **7h às 16h**;

II – sexta-feira: das **7h às 15h**.

8.4. O cadastramento será gratuito.

8.5. O interessado deverá apresentar a documentação completa no ato da inscrição.

8.6. A inscrição somente será considerada protocolada para fins de classificação pela ordem cronológica prevista no item 4 quando estiver acompanhada de toda a documentação exigida neste Edital.

8.7. Caso seja necessária a complementação da documentação, a inscrição será considerada completa somente após a apresentação dos documentos faltantes.

9. DA HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO





9.1. A documentação será analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou por comissão designada para essa finalidade.

9.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. Havendo número de interessados habilitados superior ao limite de vagas, será observado o critério de seleção previsto no item 4.

9.4. A relação dos feirantes habilitados e cadastrados será publicada no meio oficial utilizado pelo Município para divulgação de seus atos.

9.5. O interessado não selecionado em razão do limite de vagas poderá permanecer em **cadastro de reserva**, observada a ordem cronológica de protocolo da inscrição completa, para eventual preenchimento de vagas que venham a surgir durante a vigência do cadastramento.

9.6. O cadastramento não garante ao feirante quantidade mínima de vendas, faturamento ou renda.

9.7. A participação na Feira não estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de prestação de serviços entre o feirante e o Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

10.1. São obrigações dos feirantes:

I – comercializar somente produtos cadastrados e autorizados;

II – garantir a qualidade e procedência dos produtos;

III – cumprir as normas sanitárias aplicáveis;

IV – manter a barraca e o espaço utilizado limpos e organizados e em condições adequadas de utilização;

V – respeitar os dias e horários estabelecidos pela Prefeitura;

VI – não permitir que terceiros não cadastrados comercializem em sua barraca;

VII – não comercializar produtos adquiridos de terceiros para simples revenda;

VIII – não comercializar produtos provenientes de outros municípios em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

IX – preservar a barraca e demais bens públicos disponibilizados;

X – responsabilizar-se pelos danos que causar à barraca ou a outros bens públicos em razão de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia ou utilização em desacordo com as orientações da Administração;

XI – cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

XII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às atividades da Feira, apresentando justificativa quando cabível;



XIII – manter atualizados seus dados cadastrais e a documentação exigida;

XIV – cumprir as disposições deste Edital e do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

11. DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento das regras deste Edital poderá resultar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, na aplicação das seguintes medidas:

I – advertência;

II – suspensão da comercialização;

III – suspensão temporária do cadastro;

IV – descredenciamento.

11.2. Na aplicação das medidas previstas neste item serão considerados a natureza da irregularidade, sua gravidade, eventual reincidência, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

11.3. Constituem motivos para descredenciamento, entre outros:

I – apresentação de informação ou documento falso;

II – comprovação de residência em outro município;

III – permitir a comercialização por pessoa não cadastrada;

IV – comercializar produtos de terceiros para simples revenda;

V – descumprir reiteradamente as normas sanitárias;

VI – transferir, ceder, emprestar ou permitir a utilização da barraca por terceiros;

VII – ausência injustificada às atividades da Feira por período superior a **2 (dois) meses consecutivos**, sem comunicação prévia ou apresentação de justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VIII – descumprir reiteradamente as normas de funcionamento da Feira;

IX – praticar qualquer outra conduta incompatível com as condições estabelecidas neste Edital.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste Edital será precedida de **procedimento administrativo simplificado**, assegurados ao interessado o contraditório e o direito de defesa.

11.5. O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

11.6. A autoridade competente apreciará a defesa e decidirá fundamentadamente sobre a aplicação ou não da penalidade.

11.7. Em situações que envolvam risco à saúde pública, à segurança dos consumidores, ao patrimônio público ou a terceiros, poderão ser adotadas medidas cautelares imediatas, devidamente justificadas, sem prejuízo do posterior exercício do contraditório e da ampla defesa.



11.8. O descredenciamento implicará a perda da autorização para participação na Feira e, quando houver barraca ou outro bem público disponibilizado, sua imediata devolução ao Município.

11.9. O descredenciamento decorrente de ausência injustificada ou de outra hipótese prevista neste Edital implicará a disponibilização da vaga para novo interessado, observada a ordem estabelecida no cadastro de reserva, quando existente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da relação dos feirantes cadastrados, devendo ser renovado pelo feirante ao término de cada período de vigência, mediante atualização dos dados cadastrais e da documentação exigida.

12.2. A Administração Municipal poderá promover novo cadastramento ou ampliar o número de participantes, conforme a necessidade, disponibilidade de espaço, estrutura e interesse público.

12.3. A renovação do cadastro não será automática e dependerá da manutenção dos requisitos estabelecidos neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

13.2. O cadastramento não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os feirantes.

13.3. A Prefeitura Municipal será responsável pela organização geral da Feira, definição do local, dia e horário de funcionamento e disponibilização das barracas.

13.4. Os feirantes serão responsáveis pelos produtos comercializados e pelas relações comerciais estabelecidas diretamente com os consumidores.

13.5. O Município não se responsabiliza por perdas, danos, furtos ou prejuízos decorrentes da atividade comercial desenvolvida pelos feirantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração Pública.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a legislação vigente.

13.6. Integram este Edital:

ANEXO I – FICHA DE CADASTRAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III – RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO IIV – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Rio Vermelho/MG, 28 de agosto de 2026.



ANEXO I

FICHA DE CADASTRAMENTO FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO DISTRITO DE PEDRA MENINA

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Comunidade: _____

Categoria:

HORTIFRUTIGRANJEIROS () ARTESANATO () CULINÁRIA ()

Forma de participação:

Pessoa Física () Associação () Cooperativa ()

Produtos que pretende comercializar:

Possui CAF?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo: Nº do CAF: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que atendo aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Rio Vermelho/MG, ____ de setembro de 2026.

Assinatura do interessado: _____



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE

Rua da Praia, 37 – Rio Vermelho – MG – Brasil – (35) 9 9923 4866
agricultura@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que **resido no Município de Rio Vermelho/MG**, e que os produtos que pretendo comercializar na Feira da Agricultura Familiar no Distrito de Pedra Menina são provenientes da minha própria produção agrícola familiar, artesanal ou culinária, conforme a categoria indicada na ficha de cadastramento.

Declaro, ainda, estar ciente de que é vedada a comercialização de produtos adquiridos de terceiros para **simples revenda**, sendo permitida a aquisição de matérias-primas e insumos necessários à elaboração dos produtos que serão efetivamente produzidos pelo próprio feirante.

Declaro estar ciente, ainda, de que a participação na Feira está condicionada ao cumprimento das normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis aos produtos comercializados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio Vermelho/MG, __ de setembro de 2026.

Assinatura do interessado: _____



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE**

Rua da Praia, 37 – Rio Vermelho – MG – Brasil – (35) 9 9923 4866
agricultura@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO III

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Nº	Produto	Categoria
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Categorias:

- Hortifrutigranjeiros;
- Artesanato;
- Culinária.

Rio Vermelho/MG, ____ de setembro de 2026.

Assinatura do interessado: _____



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO DISTRITO DE PEDRA MENINA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e, de outro,

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

doravante denominado **FEIRANTE**, selecionado e cadastrado nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026, resolvem firmar o presente **Termo de Responsabilidade e Compromisso**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a participação do FEIRANTE na **Feira da Agricultura Familiar no Distrito de Pedra Menina**, bem como sua responsabilidade pela utilização da barraca e demais bens eventualmente disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA 2ª – DA UTILIZAÇÃO DA BARRACA

O Município disponibilizará ao FEIRANTE uma barraca para utilização durante sua participação na Feira, conforme disponibilidade e organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º. A barraca deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista no Edital.

§ 2º. É vedado ao FEIRANTE ceder, emprestar, transferir ou permitir a utilização da barraca por terceiros.

CLÁUSULA 3ª – DA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO

O FEIRANTE compromete-se a zelar pela conservação, limpeza, integridade e adequada utilização da barraca e dos demais bens públicos que lhe forem disponibilizados.

Parágrafo único. O FEIRANTE poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de uso inadequado, negligência, mau uso ou utilização em desacordo com as orientações da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª – DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA

O FEIRANTE compromete-se a participar regularmente das atividades da Feira e a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente eventual impossibilidade de comparecimento.



§ 1º. A ausência injustificada por período superior a **2 (dois) meses consecutivos** poderá ensejar o descredenciamento do FEIRANTE e a retomada da barraca pelo Município, conforme estabelecido no Edital.

§ 2º. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA 5ª – DA DEVOLUÇÃO DA BARRACA

Em caso de desistência, descredenciamento, perda do cadastro ou encerramento da participação do FEIRANTE na Feira, a barraca deverá ser devolvida ao Município, em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

O FEIRANTE declara estar ciente e compromete-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº ____/2026**, especialmente aquelas estabelecidas no item 11 – Das Obrigações dos Feirantes.

CLÁUSULA 7ª – DO DESCREDECIMENTO

O FEIRANTE declara estar ciente de que o descumprimento do Edital, deste Termo ou das orientações da Administração Municipal poderá resultar nas penalidades previstas no item 11 do Edital, inclusive no descredenciamento e implica a devolução da barraca disponibilizada pelo Município.

CLÁUSULA 8ª – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao assinar o presente Termo, o FEIRANTE declara que:

- I – recebeu e leu as regras estabelecidas no Edital;
 - II – está ciente de suas obrigações e responsabilidades;
 - III – compromete-se a cumprir as normas de funcionamento da Feira;
 - IV – responsabiliza-se pela adequada utilização da barraca disponibilizada;
 - V – está ciente das hipóteses que poderão resultar em suspensão ou descredenciamento.
- E, por estar de acordo, firma o presente Termo.

Rio Vermelho/MG, ____ de setembro de 2026.